



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149  
CEP 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ  
[www.camaramambore.atende.net](http://www.camaramambore.atende.net)

## LEI MUNICIPAL Nº 81/2025

(Autoria: Poder Legislativo.)

**SÚMULA:** Institui o Cartão Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Mamborê/PR e dá outras providências.

**MAURICIO JOTTA MASSANO**, Presidente da Câmara Municipal de Mamborê, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, sendo promulgada a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os Vereadores da Câmara Municipal de Mamborê/PR.

Art. 2º. Estabelece o valor, a título de natureza indenizatória para todos os efeitos legais, o benefício de auxílio alimentação, a ser concedido mensalmente aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O auxílio alimentação será pago mediante cartão-alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, o crédito mensal do cartão alimentação fornecido aos Vereadores do Poder Legislativo será creditado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º - Para execução do disposto nesta lei, poderá o Poder Legislativo Municipal contratar através de Licitação, empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção dos cartões-alimentação, através de cartões magnéticos.

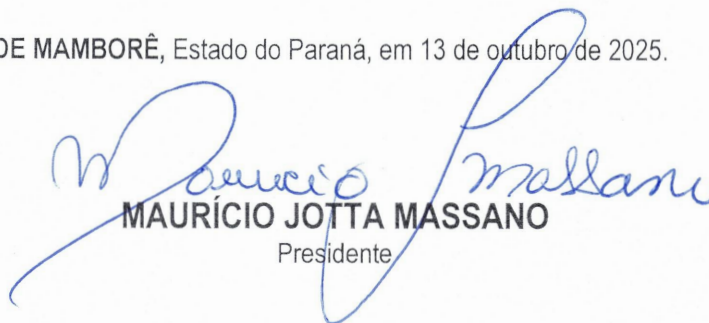
§ 3º - O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, sempre no mês de janeiro, por meio de Portaria, sendo o primeiro reajuste a partir do ano de 2026.

Art. 3º. O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará o subsídio dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, não configurando rendimento tributável, sendo vedada a sua incorporação aos proventos da aposentadoria e a incidência de descontos previdenciários e demais consignações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Mamborê/PR constantes do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a 1º de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2025.

  
**MAURÍCIO JOTTA MASSANO**  
Presidente



## MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

### Lei

---

Lei 81/2025, de 13/10/2025

LEI MUNICIPAL Nº 81/2025  
(Autoria: Poder Legislativo.)

SÚMULA: Institui o Cartão Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Mamborê/PR e dá outras providências.

MAURICIO JOTTA MASSANO, Presidente da Câmara Municipal de Mamborê, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, sendo promulgada a seguinte Lei:





# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149  
CEP 87340-000 - M A M B O R Ê - EST. PARANÁ  
[www.camaramambore.atende.net](http://www.camaramambore.atende.net)

## LEI MUNICIPAL Nº 81/2025

(Autoria: Poder Legislativo.)

SÚMULA: Institui o Cartão Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Mamborê/PR e dá outras providências.

MAURICIO JOTTA MASSANO, Presidente da Câmara Municipal de Mamborê, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, sendo promulgada a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os Vereadores da Câmara Municipal de Mamborê/PR.

Art. 2º. Estabelece o valor, a título de natureza indenizatória para todos os efeitos legais, o benefício de auxílio alimentação, a ser concedido mensalmente aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O auxílio alimentação será pago mediante cartão-alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, o crédito mensal do cartão alimentação fornecido aos Vereadores do Poder Legislativo será creditado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º - Para execução do disposto nesta lei, poderá o Poder Legislativo Municipal contratar através de Licitação, empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção dos cartões-alimentação, através de cartões magnéticos.

§ 3º - O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, sempre no mês de janeiro, por meio de Portaria, sendo o primeiro reajuste a partir do ano de 2026.

Art. 3º. O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará o subsídio dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, não configurando rendimento tributável, sendo vedada a sua incorporação aos proventos da aposentadoria e a incidência de descontos previdenciários e demais consignações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Mamborê/PR constantes do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a 1º de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2025.

  
MAURÍCIO JOTTA MASSANO  
Presidente





## MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

### Lei

#### Lei 81/2025, de 13/10/2025

LEI MUNICIPAL Nº 81/2025  
(Autoria: Poder Legislativo.)

SÚMULA: Institui o Cartão Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Mamborê/PR e dá outras providências.

MAURICIO JOTTA MASSANO, Presidente da Câmara Municipal de Mamborê, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, sendo promulgada a seguinte Lei: